



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

LEI Nº 030/95

Câmara Municipal de Goianésia do Pará, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ, para execução de um plano de desenvolvimento rural para o município de Goianésia do Pará.

Artigo 2º - São objetivos do convênio:

- a) Aumento da receita do Município;
- b) Aumento do reconhecimento físico das atividades agropecuárias;
- c) Aumento da rentabilidade econômica das propriedades rurais;
- d) Aumento no valor agregado dos produtos agropecuários;
- e) Promover o uso racional e integral dos recursos naturais renováveis e desenvolver mentalidade conservacionista do meio ambiente;
- f) Combate à fome e à pobreza nas condições de saúde e habitação da população rural;
- g) Desenvolvimento da juventude rural;
- h) Aprimorar e ampliar o atendimento às organizações dos produtores rurais com vistas a capacitá-los a uma efetiva participação do atendimento da Assistência Técnica e outros serviços e à melhoria da eficiência no processo de comercialização de produtos agropecuários;

i) Promoção do abastecimento municipal.

Artigo 3º - A EMATER - PARÁ, se compromete a:

a) Desenvolver serviços de assistência Técnica e extensão rural no município de Goianésia do Pará, com pessoal especializado, metodologia própria e equipamento necessário e execução dos trabalhos, bem como, supervisionar as atividades a serem realizadas e proceder o controle e avaliação dos resultados;

b) Manter, na vigência deste convênio, equipe técnica constituída no mínimo de um técnico agrícola/Eng.º. Agrônomo e uma professora ou professor em extensão social;

c) Prestar assistência técnica no primeiro ano de vigência deste convênio aos produtores rurais e ou famílias sem repetição;

d) Elaborar o plano anual de trabalho para o setor rural do município, no qual constará o plano de aplicação de recurso previsto no convênio;

e) Assessorar a Prefeitura na instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

f) Assessorar a Prefeitura na elaboração de estudos e projetos relacionados com a atividade agropecuária ambiental, bem como, na obtenção de financiamento para os mesmo;

g) Participação, trimestralmente e em outras datas quanto necessário, das reuniões de acompanhamento e avaliação do plano anual de trabalho do setor rural do município e elaborar relatório ser apresentado à Prefeitura;

h) Apresentar anualmente a Câmara Municipal, Prefeitura, entidades de representação dos produtores rurais e demais endereços como uso de recursos áudio visuais, relatório circunstanciado das atividades realizadas no município;

i) Realizar estudos visando a identificar os problemas de abastecimento municipal de hortifrutogranjeiros e carne, sugerir e assessorar a Prefeitura nas medidas necessárias a sua normalização;

j) Colaborar nas atividades de saúde e nutrição realizadas no município;

k) Prestar assistência as escolas municipais na instalação de hortas escolares e aos eventos relacionados com o meio ambiente e a agricultura;

l) Elaborar plano de créditos rurais para os produtores rurais do município e ou suas associações bem como, priorizar o atendimento da assistência técnica a esta categoria de produtores;

m) Fomentar e assessorar às organizações dos produtores rurais do município, nas atividades e organizações, gerência, contabilidade, agro-industrialização e comercialização dos produtos agropecuários;

n) Comercializar, a preços asseciveis aos produtores locais, insumos agropecuários, quais sejam, sementes selecionadas, mudas certificadas, alevinos, matrizes e reprodutores animais, bem como, proceder análises de solo;

o) prestar contas dos recursos repassados pela Prefeitura de acordo com as contas do Município bem como, prestar informações e apresentar documentos quando solicitados, para fins de julgamento da regularidade dos repasses efetuados;

Parágrafo Único - É facultado à EMATER-PARÁ, a cobrança devida pela elaboração dos Planos de créditos Rurais a ser incluída no valor dos financiamentos, de acordo com a legislação creditícia.

Artigo 4º - A Prefeitura se compromete a:

a) Incluir nos seus orçamentos anuais importância destinada aos serviços previsto no convênio inclusive as de uso próprio destinadas ao Setor Rural;

b) Transferir a EMATER - PARÁ a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) paguem parcelas mensais iguais, sendo a primeira no ato da assinatura deste Convênio, destinada a fazer face as despesas de instalação do escritório Municipal de EMATER - PARÁ;

c) Ceder pessoal técnico e ou administrativo, em caráter temporário para o desempenho de atividades na área de trabalho da EMATER - PARÁ.

§1º Os valores previstos nos itens “b” deste Artigo serão reajustados semestralmente, de acordo com os índices de reajuste adotados pelo Governo Federal.

§2º A falta de cumprimento por parte da Prefeitura do disposto no item “b” deste artigo pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER - PARÁ, a suspensão das atividades até seu integral cumprimento.

§ 3º A EMATER - PARÁ, não será responsável por eventuais danos, a materiais e insumos destinados aos serviços decorrentes de atrasos nos itens “b” deste artigo, bem como, dos eventuais atrasos no cronograma de trabalho por eles motivados.

§ 4º A EMATER - PARÁ, não estabelecerá vínculo empregatício com o pessoal colocado à sua disposição na vigência do convênio, cabendo à Prefeitura o pagamento integral dos salários e das obrigações trabalhistas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme elementos de despesas do Plano de Contas da Prefeitura.

Artigo 6º - As transferências e aplicações dos recursos fornecidos pela Prefeitura, obedecerão as seguintes normas:

1º - As transferências previstas no item “b” do artigo, serão feitas através de cheques nominais ou ordens bancárias em favor da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, contra recebido subscrito pelo seu presidente ou substituto legal;

2º - A EMATER - PARÁ, depositará as importâncias em conta bancárias abertas na sede do Escritório Regional e/ou Municipal, movimentando-as de acordo com o Cronograma do Plano de trabalho;

3º - É facultado à EMATER - PARÁ a aplicação do saldo dos recursos do presente convênio no Mercado financeiro, em instituição bancária oficial.

Artigo 7º - A Prefeitura poderá em qualquer tempo por si ou por seus prepostos, com habilitação técnica compatível, promover a verificação dos trabalhos realizados sem prejuízo do previsto no item “g” do artigo 3º, independente de qualquer notificação prévia, com o fim de constatar a compatibilidade entre o trabalho realizado e os recursos por ela alocados.

Artigo 8º - Fica entendido que os recursos fornecidos pela Prefeitura através do convênio atenderão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos

no Município devendo a EMATER - PARÁ valer-se de outras fontes para a sua complementação.

Artigo 9º - Na hipótese de a autoridade baixar normas e instruções de recursos municipais ou que impliquem em prejuízos de qualquer dos artigos ajustados, as partes assinarão termo de aditivo ao convênio, de forma a adapta-lo à nova situação.

Artigo 10 - O convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 02 (dois) anos, podendo todavia ser rescindido por qualquer das partes, por livre e espontânea vontade, ou por inobservância de qualquer dos artigos.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 06 (seis) meses, não eximindo qualquer das partes do cumprimento de suas obrigações até o vencimento da denuncia ou rescisão.

Artigo 11 - O convênio será automaticamente renovado por igual período, caso não haja expressa manifestação das partes no prazo de 03 (três) meses da data do vencimento.

Artigo 12 - O número de famílias e ou produtores a serem assistidos, bem como, a equipe técnica, previsto nos itens “b” e “c” respectivamente do artigo 3º, só serão aumentados mediante ao convênio.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Maio de 1995

AMÁRIO LOPES FERNANDES
- PREFEITO MUNICIPAL -